

LEI MUNICIPAL N° 1252 DE 13/11/80

PROJETO DE LEI N° 1262

" ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA 1981".

O Povo de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, decreta, e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

ART° 1° - O Orçamento Geral do Município de São Sebastião do Paraíso, para o exercício financeiro de 1.981, estima a Receita em CR\$ 170.000.000,00 (Cento e setenta milhões de cruzeiros), discriminados pelos anexos.

ART° 2° - O saldo apresentado de NCZ\$ 9.000.000,00 (Nove milhões de cruzeiros), será destinado à RESERVA DE CONTINGENCIA, cujos recursos serão utilizados como fonte recompensatória para abertura de Créditos Adicionais (Suplementares, Especiais e Extraordinários), na forma do disposto da Lei Municipal n° 1.167, de 10 de novembro de 1.978.

ART° 3° - A Receita será realizada mediante e arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do Adendo III, Anexo n° 2, da Lei Federal n° 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

1. - RECEITAS CORRENTES

CR\$

131.634.000,00

1.1- Receita Tributária.....CR\$ 32.710.000,00
1.2- Receita Patrimonial.....CR\$ 1.800.000,00
1.3- Receita Industrial.....CR\$ 220.000,00
1.4- Transferências Correntes.....CR\$ 92.253.000,00
1.5- Receitas Diversas.....CR\$ 4.660.000,00

2. - RECEITAS DE CAPITAL

CR\$

38.357.000,00

2.2- Operações de Crédito.....CR\$ 12.000.000,00
2.3- Alienação de Bens Móveis e Imóveis.CR\$ 12.500.000,00
2.5- Transferência de Capital.....CR\$ 13.857.000,00

TOTAL DA RECEITA.....
CR\$
170.000.000,00

ARTº 4º - A Despesa será realizada de acordo com a seguinte discriminação por "Função de Governo" e por "Unidade Orçamentárias":

FUNÇÕES DE GOVERNO

01- Legislativa.....CR\$
3.350.000,00
03- Administração e Planejamento.....CR\$
25.100.000,00
04- Agricultura.....CR\$
500.000,00
06- Defesa Nacional e Segurança Pública.....CR\$
7.300.000,00
08- Educação e Cultura.....CR\$
16.270.000,00
10- Habitação e Urbanismo.....CR\$
46.880.000,00
11- Indústria, Comércio e Serviços.....CR\$
7.200.000,00
13- Saúde e Saneamento.....CR\$
20.950.000,00
15- Assistência e Previdência.....CR\$
13.650.000,00
16- Transporte.....CR\$
19.800.000,00

S U B - T O T A L
.....CR\$ 161.000.000,00
99- Reserva de Contingência.....CR\$
9.000.000,00

T O T A LCR\$
170.000.000,00

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

1. - CÂMARA MUNICIPAL		

1.1 - Corpo Legislativo.....	CR\$	
2.700.000,00		
1.2 - Secretaria.....	CR\$	
650.000,00		
2. - PREFEITURA MUNICIPAL		

2.1 - Gabinete e Secretaria da Prefeitura.....	CR\$	
22.600.000,00		
2.2 - Divisão de Secretaria.....	CR\$	
9.300.000,00		
2.3 - Serviço de Contabilidade.....	CR\$	
1.000.000,00		
2.4 - Serviço Municipal de Estradas de Rodagens.....	CR\$	
14.600.000,00		
2.5 - Serv.de Educação, Saúde/Assistência Social.....	CR\$	
34.870.000,00		
2.6 - Serviços Urbanos.....	CR\$	
75.280.000,00		

-----	SUB-	-----
TOTAL.....	CR\$	
161.000.000,00		
3.1 - Reserva de Contigência.....		CR\$
9.000.000,00		

-----	T O T A L	-----
.....	CR\$	170.000.000,00

ARTº 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

a) - Realizar Operações de Crndito por Antecipação da Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada, nos ter- mos do art. 67 da Emenda Constitucional nº 1/69.

b) - Abrir Créditos Suplementar até o limite o 40% (quarenta por cento) do orçamento da despesa, nos termos do Art. 43, Pará. 1º da Lei 4.320/64.

c) - Anular, parcial ou totalmente, dotações

do presente orçamento, como recursos à abertura de crédito adicional.

ARTº 6º - Esta Lei entrará em vigor à partir de 1º de janeiro de 1.981, revogadas as disposições em contrário. Sala das Sessões "Pres.Tancredo Neves", 13 de Novembro de 1980.

VER.PRES.NADA CONSTA / VER.VICE-PRES.NADA CONSTA / VER. SECRET.NADA CONSTA

CONFERE COM O ORIGINAL

PRESIDENTE